



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 882, de 2019)

CD/19409.06759-91

Altera dispositivo da Medida Provisória nº 882, de 3 de maio de 2019, para dispor sobre a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Altere-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 882/2019, na forma abaixo:

"Art. 2º. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10

§ 5º Em seus impedimentos e suas ausências, os Ministros de Estado poderão ser representados por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso dos Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, alternativamente, por oficial ou por policial rodoviário federal, respectivamente.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 882 apresenta nova composição do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelecendo que os Ministérios relacionados deverão ser representados pelos seus respectivos Ministros nas reuniões do Conselho, em contraposição aos “representantes dos Ministérios”, como atualmente dispõe o art. 10 do CTB.

Tal modificação impõe uma maior representatividade no CONTRAN, bem como garante maior estabilidade e convergência das decisões com a Política Nacional de Trânsito adotada pelo país. Por outro lado, representa um desafio, uma vez que os Ministros possuem grandes limitações de agenda, o que pode dificultar sua participação nas reuniões em alguns momentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, o parágrafo 5º do art. 10 do CTB, proposto pela MP, busca estabelecer alternativas que viabilizem a representação do Ministério nas reuniões do CONTRAN sempre que o Ministro se encontrar impedido de participar, em razão de outras agendas. Nesses casos, a proposta permite que servidores dos ministérios ocupantes de cargos e funções de nível DAS-6 ou superior poderão substituí-los, e no caso do Ministério da Defesa, a substituição poderá ocorrer por qualquer Oficial-General.

Dentro dessa sistemática, buscando viabilizar a maior representatividade possível do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP no âmbito das reuniões do CONTRAN, e considerando que esse Ministério possui em sua estrutura a Polícia Rodoviária Federal, órgão que compõe o Sistema Nacional de Trânsito e que possui em seus quadros servidores que atuam diariamente com a legislação de trânsito, bem como o histórico de representatividade do Ministério junto ao CONTRAN por meio de Policiais Rodoviários Federais, que muito tem contribuído nas discussões técnicas desse Conselho, entendemos que essa alteração possibilitará a melhor representatividade possível do MJSP no âmbito do CONTRAN, nas hipóteses de impossibilidade de participação do Ministro.

Também propomos a ampliação da representação do Ministério da Defesa por Oficial das Forças Armadas, visando assim possibilitar a participação por outros oficiais qualificados e que possam bem representar o Ministério junto ao CONTRAN.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2019.

DEPUTADO NICOLETTI

PSL-RR

CD/19409.06759-91